



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 803/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o local, dia, horário de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu e remuneração de seus membros, de acordo com o contido no artigo 26, da Lei nº 743/90, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu, terá sua sede na Rua Bernardino Bogo nº 100 e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 11.00 horas e das 13.00 às 17.00 horas, sendo que aos sábados, domingos e feriados o atendimento será efetuado de acordo com escala de plantão pre determinada pelo Conselho Tutelar.

Os membros do Conselho Tutelar perceberão um (1) salário mínimo a título de remuneração mensal pelos serviços prestados.

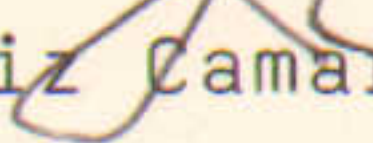
Os membros do Conselho Tutelar não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Mandaguáçu e nem farão parte de seu quadro de empregados.

Esta Lei não se aplica aos membros que foram eleitos como suplentes do Conselho Tutelar, assim como, aqueles que já fazem parte do quadro de empregados do Município.

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes para o cumprimento do disposto nesta lei, sendo que, após o repasse, caberá ao Conselho Tutelar efetuar da remuneração de seus membros.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 27 dias do mês de abril de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo